



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ
PORTARIA Nº 582, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Alterada, parcialmente, pela [Portaria PRCE nº 607, de 30 de outubro de 2013](#)
Alterada, parcialmente, pela [Portaria PRCE nº 504, de 7 de outubro de 2014](#)
Alterada, parcialmente, pela [Portaria PRCE nº 530, de 3 de novembro de 2015](#)

Dispõe acerca da redução da movimentação processual afeta ao ofício ocupado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o teor da [Portaria/PGR nº 501, de 14 de setembro de 2011](#), publicada no D.O.U., Seção 1, p. 85, de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre a redução da carga de trabalho e unificação dos mandatos dos Procuradores-Chefes das unidades do MPF;

Considerando as deliberações constantes da reunião de procuradores do NTC realizada no dia 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

~~Art. 1º O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará estará dispensado das audiências judiciais e terá redução da movimentação processual, judicial e extrajudicial, ordinariamente cometida ao ofício ocupado no percentual de 50% (cinquenta por cento).~~

~~Art. 1º O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará estará dispensado das audiências judiciais e terá redução da movimentação processual extrajudicial ordinariamente cometida ao ofício ocupado no percentual de 50% (cinquenta por cento).~~ [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 607, de 30 de outubro de 2013\)](#)

§ 1º A redução acima mencionada aplica-se a todos os feitos vinculados ao ofício ocupado pelo Procurador-Chefe, inclusive àqueles distribuídos em data anterior a data de início do mandato, bem como aos procedimentos administrativos novos, que são os distribuídos após o início

do referido mandato:

~~§ 2º Serão excluídos da redistribuição os procedimentos administrativos de acompanhamento, devidamente informados pelo Procurador-Chefe ao chefe do Núcleo de Tutela Coletiva da PRCE.~~

Art. 1º O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará estará dispensado das audiências judiciais e terá redução da movimentação processual judicial, ordinariamente cometida ao ofício ocupado, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º A redução acima mencionada aplica-se a todos os feitos judiciais vinculados ao ofício ocupado pelo Procurador-Chefe, inclusive àqueles distribuídos em data anterior a data de início do mandato.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos procedimentos extrajudiciais relacionados ao ofício ocupado pelo Procurador-Chefe. ([Redação dada pela Portaria PRCE nº 530, de 3 de novembro de 2015](#))

~~Art. 2º A redução referida no art. 1º resultará na distribuição equitativa e vinculada de processos judiciais e administrativos entre os demais membros atuantes no Núcleo de Tutela Coletiva da PRCE.~~

~~Art. 2º Os processos judiciais e administrativo redistribuídos aos gabinetes dos membros em razão da desoneração do ofício da Chefia da PRCE, devem ser reagrupados, com baixa definitiva dos ofícios atuais e realocados, no sistema Único, sob a denominação específica de “feitos decorrentes de desoneração da Chefia”, devendo a titularidade destes ser atribuída ao Procurador que estiver designado para neles exercer substituição, conforme portaria a ser editada pela Chefia da Unidade. ([Redação dada pela Portaria PRCE nº 504, de 7 de outubro de 2014](#))~~

Art. 2º A redução referida no art. 1º resultará na designação de membro para atuar em substituição nos demais feitos judiciais vinculados ao ofício titularizado pelo Procurador-Chefe, nos termos do art. 3º da [Portaria nº 499, de 1º de setembro de 2014](#). ([Redação dada pela Portaria PRCE nº 530, de 3 de novembro de 2015](#))

Art. 3º Os autos judiciais e administrativos distribuídos ao ofício ocupado pelo Procurador-Chefe permanecerão a este vinculado, retornando ao ofício de origem uma vez encerrado o mandato.

~~Art. 4º Para os fins previstos nesta Portaria, serão adotadas pela Coordenadoria de Informática, Coordenadoria Jurídica e chefia do NTC as providências necessárias.~~

Art. 4º Para os fins previstos nesta Portaria, serão adotadas pela Coordenadoria de Informática, Coordenadoria Jurídica e Chefia do Núcleo Criminal as providências necessárias. ([Redação dada pela Portaria PRCE nº 530, de 3 de novembro de 2015](#))

Art. 5º Revogar, na íntegra, a [Portaria/Gab nº 488, de 13 de outubro de 2011](#), publicada no BSMPF nº 19, 1ª quinzena de outubro de 2011, p. 170 e 171, e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2013, nos termos do art. 6º da [Portaria PGR n.º 501, de 14 de setembro de 2011](#).

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES
Procurador-Chefe da PR/CE

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 out. 2013. Caderno administrativo, p. 28.](#)

M P F
Ministério Público Federal